

**Resolução Conselho Superior/ Nº 10/2021, de 30 de junho de 2021.****Aprova Ad referendum, a Regulamentação do Aproveitamento de Estudos e a Equivalência Curricular no Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A – ITPAC PORTO.**

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A – ITPAC PORTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os critérios da legislação em vigor e ainda, em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação do art. 105, do Regimento Interno da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, instituídas pela Resolução n.º 3, de 20 de Junho de 2014, do Ministério da Educação - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- a necessidade de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas do egresso, para o futuro exercício profissional do médico, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 3, de 20 de Junho de 2014, do Ministério da Educação - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- o perfil do egresso do Curso de Medicina, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC;
- a necessidade de fixação de regras objetivas que disciplinem o aproveitamento de estudos para os ingressantes do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, nas seguintes modalidades: processo seletivo tradicional, processo seletivo Enem, Prouni e FIES, transferências interna e externa e obtenção de novo título;
- a discussão e as sugestões de redação ofertadas pelo Colegiado de Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- a discussão e a deliberação do Conselho Superior da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, tomadas em reunião da presente data,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e a Equivalência Curricular no Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, constante do Anexo Único desta Resolução, aprovado, em caráter *Ad referendum*, pelo Conselho Superior da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC.

**Art. 2º** O Regulamento de Aproveitamento de Estudos e Equivalência Curricular no Curso de Medicina aprovado por essa Resolução não produzirá efeitos retroativos, devendo ser aplicada, exclusivamente, aos requerimentos formulados a partir da sua vigência.

**Art. 3º** Aos requerimentos apreciados em período anterior à vigência do presente Regimento Interno não caberá nova análise, permanecendo, nesses casos, os efeitos da Resolução **Nº 10/2021, de 08 de junho de 2021**.

**Art. 4º** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução **Nº 01/2021, de 29 de janeiro de 2021**, para o curso de Medicina, salvo com relação aos casos já apreciados e decididos sob sua vigência.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



**Rodrigo Ventura Rodrigues**  
Presidente do Conselho



## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E A EQUIVALÊNCIA CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º É facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos aos Acadêmicos que estejam regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC.

Art. 2.º O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplinas/unidades curriculares, ou de conteúdos de disciplinas/unidades curriculares, do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, com aquela cursada em cursos de graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou na própria Instituição.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são consideradas válidas apenas as disciplinas/unidades curriculares concluídas com aprovação anteriores ao ingresso no Curso de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC em que solicitar o aproveitamento.

§ 2.º Poderá a Coordenação do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC reconhecer o Aproveitamento de Estudos para Acadêmicos que já se encontrem matriculados, nas seguintes condições:

I – o componente curricular que se pretende aproveitar já deve ter sido concluído, com aprovação;

II – o componente curricular, conforme inciso I deste parágrafo, somente poderá ser aproveitado por solicitação do aluno matriculado, em prazo estabelecido em calendário acadêmico.



§ 3.º Somente poderá ser deferido o requerimento de Aproveitamento de Estudos, atendidos os requisitos constantes dos parágrafos anteriores, se requerido no prazo estabelecido no calendário acadêmico para esse fim.

§4º Não serão deferidos requerimentos de Aproveitamentos de Estudos de disciplinas nas seguintes situações:

I – cursadas em Instituições de Ensino Superior estrangeiras;

II – cursadas em cursos distintos da Graduação em Medicina, salvo quando de parecer motivado da coordenação do curso e aprovação do Núcleo Docente Estruturante, e desde que não sejam referentes aos componentes relativos ao eixo de formação profissional;

III – relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – cursadas por meio de meios distintos das metodologias ativas de ensino e aprendizagem, salvo quando de parecer motivado da coordenação do curso e aprovação do Núcleo Docente Estruturante.

§5º O prazo máximo que um componente curricular cursado pode ser analisado para aproveitamento, tanto na Instituição quanto fora dela, é de 6 (seis) anos, seja de conteúdos específicos, seja de conteúdos de conhecimento geral, contados da data de sua conclusão até a data do protocolo de solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 3.º O Aproveitamento de Estudos, requerido em caso de Acadêmico que venha transferido ou pretenda se transferir de outro Curso para o Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC, será analisado e deferido conforme entendimento e critérios, quando não constantes deste Regulamento, exclusivos do Coordenador do Curso que poderá reunir o Colegiado do Curso para deliberação conjunta.

Art. 4.º Será permitido o aproveitamento de estudos para o semestre letivo de ingresso do aluno, considerando a estrutura curricular equivalente e observando as demais regras previstas neste regulamento.



FAPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos. INSTITUTO TOCANTINENSE PRES. ANTÔNIO CARLOS PORTO S/A



Rua 02, Qd. 07 - Jardim dos Ypês - Porto Nacional - CEP 77.500-000 CX Postal 124 - Fone: (63) 3363-9600 - CNPJ: 10.261.569/0001 - 64



[www.itpacporto.edu.br](http://www.itpacporto.edu.br)

## **CAPÍTULO II**

### **DO REQUERIMENTO**

Art. 5.º O requerimento de aproveitamento de estudos será protocolado pelo Acadêmico interessado, junto à Secretaria Acadêmica, e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado indicando a disciplina/unidade curricular para a qual deseja aproveitamento;

II – Histórico Escolar, em original ou fotocópia autenticada, em que conste a disciplina/unidade curricular objeto da análise;

III – documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

IV – original ou cópia autenticada pela Instituição de origem do programa ou do plano de ensino da disciplina/unidade curricular cursada.

Parágrafo único. O mesmo requerimento não poderá ser reapresentado para apreciação com fins de aproveitamento de estudos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 6.º São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas/componentes curriculares que:



I – apresentarem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de igualdade no conteúdo e contemplarem os tópicos considerados importantes para a conclusão do Curso e a carga horária igual ou maior, o que possibilitará o aproveitamento integral;

II – apresentarem exatamente o mesmo conteúdo, bem como o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, ressalvadas as particularidades de cada disciplina/unidade curricular, o que possibilitará o aproveitamento integral.

§ 1.º As particularidades de cada disciplina/unidade curricular, anunciadas no inciso II do caput do presente artigo, serão identificadas pelo Coordenador do Curso, levarão em conta ser ou não a disciplina/unidade curricular objeto do requerimento de aproveitamento de estudos integrante da estrutura fundamental do Curso ou integrante das disciplinas/unidades curriculares consideradas propedêuticas, e serão:

I – impeditivas do aproveitamento de estudos se a decisão for no sentido de que, mesmo tendo igual conteúdo, a carga horária utilizada para ministrar o conteúdo não é suficiente para o aprofundamento do tema com o conhecimento exigido para o Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC;

II – autorizativas do aproveitamento de estudos se a decisão for no sentido de que, mesmo não atingindo a identidade exatamente de 100% (cem por cento) do conteúdo, o item que não foi estudado na Instituição de origem não impedirá o acompanhamento, com qualidade, do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC.

§ 2.º O Acadêmico poderá recorrer, na forma do art. 1 deste Regulamento, contra o indeferimento do requerimento por parte do Coordenador do Curso.

§ 3.º O recurso previsto no § 2.º deste artigo não terá efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem efeitos retroativos para a matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico.

§ 4º Não será admitida a realização de atividades e/ou avaliações complementares para integralização de conteúdo e/ou carga horária para fins de aproveitamento de estudos.



§ 5º Será admitida a junção de componentes curriculares cursados com aprovação na Instituição de origem para fins de aproveitamento de estudos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 7.º Compete à Secretaria Acadêmica:

I – receber toda a documentação e anexá-la ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;

II – encaminhar o processo ao Coordenador do Curso;

III – realizar, posteriormente à análise do Coordenador do Curso ou do recurso, os registros pertinentes.

Art. 8.º Compete ao Coordenador do Curso:

I – proceder à análise de equivalência entre as disciplinas/unidades curriculares cursadas e as do respectivo Curso, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;

II – verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;

III – solicitar parecer de docentes, quando julgar necessário;

IV – preencher a Ficha de Equivalência Curricular conforme modelo padronizado pela Secretaria Acadêmica.



Art. 9.º Compete ao Colegiado do Curso, em caso de recurso, participar de reunião conjunta com o Coordenador do Curso, nos casos do art. 3.º deste Regulamento, deliberando sobre o caso específico.

Art. 10. Havendo o deferimento do aproveitamento de estudos, a Secretaria Acadêmica fará constar do Histórico Escolar do requerente o aproveitamento obtido na disciplina/unidade curricular cursada na Instituição de origem e aproveitada na Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC.

§ 1.º No quadro “observações” do Histórico Escolar, será identificada a Instituição de origem.

§ 2.º Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitirem a dispensa de uma única disciplina no Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, a nota final, para fins de registro, será a média aritmética das respectivas notas.

§ 3.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.

§ 4.º No processo de transferência de Acadêmicos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento, a Secretaria Acadêmica anexará cópia do Histórico Escolar da Instituição de origem.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As disciplinas/unidades curriculares que não tenham sido reconhecidas, na forma deste Regulamento, como próprias para o Aproveitamento de Estudos, deverão ser cursadas no Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, conforme regras próprias dos seguintes instrumentos:

I – Regulamento de Matrícula;



FAPAC – Faculdade Presidente Antônio Carlos. INSTITUTO TOCANTINENSE PRES. ANTÔNIO CARLOS PORTO S/A



Rua 02, Qd. 07 – Jardim dos Ypês – Porto Nacional – CEP 77.500-000 CX Postal 124 - Fone: (63) 3363-9600 – CNPJ: 10.261.569/0001 – 64



[www.itpacporto.edu.br](http://www.itpacporto.edu.br)



II – Regulamento de Rendimento Escolar;

III – Regulamento de Reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento nos Estudos;

IV – Regimento Interno e outros Regulamentos da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC.

Art. 12. O indeferimento do requerimento de aproveitamento de estudos não impede que o interessado requeira, conforme Regulamento próprio, que as disciplinas/componentes curriculares cursados em outra instituição sejam aproveitadas como Atividades Curriculares Complementares.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos:

I – pelo Coordenador do Curso, aplicável somente quanto ao requerimento em análise;

II – pelo Colegiado do Curso, servindo de paradigmas para futuros casos análogos, no âmbito do Curso.

Art. 14. Os recursos serão apreciados pelo Colegiado do Curso e, em última instância, pelo Conselho Superior da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem força de retroatividade para efeitos de matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico.

**Porto Nacional, 30 de junho de 2021.**



**Rodrigo Ventura Rodrigues**  
Presidente do Conselho

